

#### DELIBERAÇÃO SOBRE

### QUEIXA DE ANTÓNIO AUGUSTO FERNANDES MARQUES CONTRA JOSÉ PICARRA RAMOS, MEMBRO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LAGOA

(Aprovada na reunião plenária de 8.OUT.97)

#### I - FACTOS

I.1 - Em 11 de Julho de 1997, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa do editor do "Jornal de Lagoa", António Augusto Fernandes Marques, contra José Piçarra Ramos, membro da Assembleia Municipal de Lagoa, por este, num "Período de Antes da Ordem do Dia de uma Sessão Ordinária," ter utilizado "expressões afrontosas e desprimorosas" para com a ele próprio e o jornal que dirige, "citando acusações infundadas e altamente lesivas da honra e dignidade do queixoso, tais como, que António Marques se vendeu e o Jornal de Lagoa, ao Partido Socialista entre outras."

E continua: "Para além disto o autor de tais impropérios, transmitidos em directo pela estação de Rádio local Rádio Lagoa, foi ainda mais longe, ameaçando António Marques e lançando contra si suspeitas diversas e frases difamatórias.

"Como corolário de tudo isto, Piçarra Ramos levou os restantes membros da Bancada do Partido que representa na Assembleia Municipal de Lagoa, a aprovar uma 'Moção de Repúdio' contra Jornal de Lagoa, a qual foi amplamente difundida pelo Algarve e pelo país e publicada em vários orgãos da informação.

"Com tal procedimento, o líder da Bancada do PSD na Assembleia Municipal, para além dos insultos e menções difamatórias, pretendeu imiscuir-se na missão de informar de forma isenta e pluralista que vem sendo prática em Jornal de Lagoa, e ainda desacreditar publicamente o jornal e o seu editor."

Junta fotocópias da citada moção de repúdio, distribuida pelo Gabinete de Comunicação Social da Câmara Municipal de Lagoa, e da publicação da mesma na "Gazeta de Lagoa".

I.2 - Em 16 de Julho, a AACS enviou um ofício a José Piçarra Ramos para que fornecesse os elementos que entendesse necessários à análise do assunto. Em 29 do mesmo mês, recebeu-se a resposta, da qual consta o seguinte:

-"(...) proferi uma intervenção política na Assembleia Municipal de Lagoa, onde denunciei a prática jornalística do Jornal de Lagoa e do seu principal responsável, Sr António Marques.

"Prática essa consubstanciada no eivamento sistemático traduzido no total zurzimento difamação e injúria da Instituição Câmara Municipal de Lagoa e dos seus mais lidimos representantes - Presidente da Câmara Municipal e Vereador do Prelouro da Educação, Desporto e Cultura, bem como dos seus funcionários e trabalhadores em geral.



- 2 -

"Perante uma prática jornalística insidiosa que denega os mais elementares pricípios de seriedade, de verdade dos factos, da ética, da moral e da deontologia profissional e violentadora dos mais tangíveis e inalienáveis princípios da moral pública, no tocante à responsabilidade e honorabilidade do bom nome e boa imagem dos visados, em cujo rol também passei a figurar após a comunicação de V. Exª, não me pude eximir à reparação de tão insolente quanto perfidioso ataque, pelo que, tomei a iniciativa de propor a aprovação de uma moção de repúdio contra o Jornal de Lagoa, subscrita por catorze membros, que foi aprovada sem qualquer voto de rejeição."

#### II - ANÁLISE

- II.1 Nos termos do estipulado pela alínea a) do artº 3º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, à Alta Autoridade para a Comunicação Social incumbe assegurar o exercício do direito à informação e a liberdade de imprensa, assim como lhe é atribuída competência para, de acordo com a alínea l) do nº 1 do artº 4º da mesma lei, "apreciar, a título gracioso, queixas em que se alegue a violação de normas legais aplicáveis aos orgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas"
- II.2 Para o editor do "Jornal de Lagoa", a utilização do "Período de Antes da Ordem do Dia de uma Sessão Ordinária" por José Piçarra Ramos para "de uma forma violenta e descabida, ao longo de várias horas ter utilizado expressões afrontosas e desprimorosas" para com a ele próprio e o jornal que dirige, assim como a aprovação da Moção de Repúdio, contra o "Jornal de Lagoa", constituem uma intromissão "na missão de informar de forma isenta e pluralista".

Não cabe à AACS tomar qualquer atitude relativamente ao conteúdo do discurso proferido pelo deputado na sessão da Assembleia Municipal de Lagoa. O queixoso diz que ele continha "insultos e menções difamatórias", e a verificação da sua eventual razão sómente poderá ser feita pelos tribunais, de acordo com os artos 180° e ss, do Código Penal, e por consequência fora do âmbito das competências deste órgão.

II.3 - Porém, o discurso foi transmitido em directo pela estação de rádio local "Rádio Lagoa", i.e., teve a sua divulgação através de um meio de comunicação social, o que o converteu em noticía. Como tal, passou a ser tutelado pela Lei da Rádio (Lei nº 87/88, de 30 de Junho, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 2/97, de 18 de Janeiro). Assim, o queixoso poderia, neste caso, ter recorrido ao instituto do direito de resposta, contemplado no artº 22º da lei supra mencionada, e tentado repor a sua verdade. Mas há que ter em conta o carácter disponível e facultativo deste direito e a limitação do seu prazo.

682



- 3 -

II.4 - Relativamente à moção de repúdio, ela foi aprovada no âmbito das competências da Assembleia Municipal de Lagoa e divulgada pelo Gabinete de Comunicação Social da respectiva Câmara Municipal. Os seus destinatários privilegiados serão os orgãos de comunicação social locais ou regionais, mas a sua divulgação, que não depende de qualquer preceito legal, dependerá sempre do seu interesse e do acolhimento que lhe seja dado pelos "media". No caso concreto, a moção foi, segundo o queixoso, "amplamente difundida pelo Algarve e pelo país e publicada em vários orgãos da informação".

Assim, tal como o discurso do deputado, também a moção de repúdio, ao ser divulgada pelos "media", adquiriu a natureza de notícia e passou a estar tutelada, quer pela Lei da Rádio supra mencionada, quer pela Lei da Imprensa (Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro), valendo para este caso o que foi dito no ponto

anterior.

II.5 - O ponto 1 desta análise enuncia parte das atribuições e competências desta Alta Autoridade. Impedir intervenções ilegítimas no direito de informar e garantir a plena liberdade do exercício desse mesmo direito tem sido uma preocupação constante deste Órgão. No entanto, outros direitos assistem quer às pessoas singulares quer às pessoas colectivas. Um órgão de poder autárquico tem o direito de, tal como acontece com os órgãos de informação, se exprimir livremente. Os órgãos de informação, como os cidadãos, podem recorrer aos institutos previstos na lei para a defesa da sua reputação e bom nome.

Acresce que, no caso em apreço, na intervenção do membro da assembleia municipal visado na queixa, nada houve que tivesse posto em risco a

independência do órgão de comunicação social em causa.

## III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa do jornalista António Augusto Fernandes Marques, contra José Piçarra Ramos, membro da Assembleia Municipal de Lagoa, por considerar que este, no período de antes da ordem do dia da sessão ordinária da mesma assembleia do dia 30 de Junho de 1997, proferiu um discurso em que, alegadamente, o difamou e terá pretendido imiscuir-se na sua missão de informar, para mais fazendo aprovar uma moção de repúdio contra o "Jornal de Lagoa", de que o queixoso é editor, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

- considerar que está fora da sua competência pronunciar-se sobre o teor do discurso proferido pelo referido membro da assembleia municipal de Lagoa, enquanto tal e no local próprio;



- 4 -

- lembrar ao queixoso que, relativamente aos ecos que tal discurso teve na comunicação social, poderia ter utilizado o direito de resposta legalmente previsto.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social em 8 de Outubro de 1997

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira Juiz-Cønselheiro

/CA